

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 6lwm1nqi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/02/2022 Indicação nº 780/2022 Protocolo nº 1310/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública, ao Secretário Estadual de Planejamento e Gestão, Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Delegado Geral da PJC, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a necessidade de regulamentar, em caráter de URGÊNCIA, a remuneração dos serviços extraordinários realizados pelos servidores da Polícia Judiciária Civil (Delegados, Escrivães e Investigadores) do estado de Mato Grosso.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade de regulamentar, em caráter de URGÊNCIA, a remuneração dos serviços extraordinários realizados pelos servidores da Polícia Judiciária Civil (Delegados, Escrivães e Investigadores) do estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fundamento apontar ao Poder Executivo Estadual a necessidade de regulamentar, em caráter de URGÊNCIA, a remuneração dos serviços extraordinários realizados pelos servidores da Polícia Judiciária Civil (Delegados, Escrivães e Investigadores) do estado de Mato Grosso.

De acordo com a Lei Complementar nº 407/2010, aplicase ao policial civil, a duração de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais (artigo 173, I), com a devida remuneração do serviço extraordinário (artigo 174, II).

Ocorre que por deficiência no quadro de servidores da Instituição ou falta de estrutura administrativa, os policiais acabam cumprindo a jornada de trabalho com carga horária superior ao previsto em Lei.



E apesar da previsão no Estatuto de PJC (LC nº 407/2010), a remuneração extraordinária ainda não foi regulamentada.

Oportuno mencionar que o déficit de servidores tem aumentado a cada dia no estado, sobrecarregando os servidores sejam em cumprimento da carga horária superior ao previsto legalmente, seja em cumulação de unidades e ainda por falta de estrutura adequada.

Situação que está insustentável e em recente manifestação dos sindicatos que representam as categorias da polícia civil, através de uma Assembleia Geral foi cogitada a deflagração da operação “Cumpra-se a Lei”, onde as categorias só irão realizar serviços previstos em lei.

Caso a deliberação preliminar seja concretizada pelas categorias, o andamento das investigações policiais e formalização de inquéritos estarão totalmente comprometidos em Mato Grosso.

Em razão do exposto é que solicito as autoridades competentes que viabilizem em caráter de urgência, a remuneração dos serviços extraordinários realizados pelos servidores da Polícia Judiciária Civil (Delegados, Escrivães e Investigadores) do estado de Mato Grosso, bem como a efetivação dos pagamentos devidos.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos meus pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2022

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual